

**EDITAL Nº 01/2025****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DO DIRETOR (A)
PEDAGÓGICO (A) DA ESCOLA MUNICIPAL MILITARIZADA ANTÔNIO FRANCO
BARBOSA DE GOUVELÂNDIA GOIÁS.**

A Secretária Municipal de Educação de Gouvelândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais de Gouvelândia, Lei nº 896/2022 de 12 de setembro de 2022, Lei nº 895/2022 de 12 de setembro de 2022 e Lei nº 866/2021, de 19 de outubro de 2021, institui através deste ato, *o processo de seleção de diretor(a) pedagógico(a) da Escola Municipal Militarizada Antônio Franco Barbosa relativo ao pleito 2025/2027*, gestão que será realizada do dia primeiro de junho de 2025 ao dia primeiro de junho de 2027, e convoca os interessados a concorrer no pleito onde as inscrições terão início em 07 à 09/05/2025, no período das 8 horas às 11 horas e das 13 horas à 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Setinópolis, nº 359 – centro.

**TÍTULO I
DA SELEÇÃO****CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO**

Art.1º. O processo seletivo previsto pelas Leis Municipais: Lei nº 896/2022 de 12 de setembro de 2022, Lei nº 895/2022 de 12 de setembro de 2022 e Lei nº 866/2021, de 19 de outubro de 2021, contemplará a Unidade Escolar Municipal Militarizada Antônio Franco Barbosa de Ensino e será realizado em três etapas.

§ 1º - a primeira etapa para provimento de cargo de diretor(a) pedagógico(a) contemplará o **período de inscrições** dos candidatos interessados a gestão escolar;

§ 2º - a segunda etapa para provimento de cargo de diretor(a) pedagógico(a) será de acordo **com critérios técnicos de mérito e desempenho** realizada pelo Conselho Escolar da Unidade e



parecer final da Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito e Avaliação de Desempenho da SMEC;

§ 3º - a terceira etapa, após habilitação dos candidatos nos termos do § 1º e § 2º deste artigo, será realizado pelo processo de seleção conforme a lei nº 866/2021, de 19 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão e a transformação da unidade de ensino Escola Municipal Antônio Franco Barbosa em Escola Municipal Militarizada Antônio Franco Barbosa e conforme o § 2º lavra que em decorrência desta Lei de militarização do sistema de ensino desta Unidade Escolar, onde a estrutura de gestão será designada pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio, ou seja, a escola terá sua estrutura administrativa e pedagógica, indicada pelo chefe do poder executivo e secretária municipal de educação, observando as habilitações específicas dos diretores e a direção pedagógica pertencer ao quadro de funcionários da Unidade Escolar.

Art. 2º. São elegíveis selecionados os profissionais de educação que obedecerem aos critérios de técnicos de mérito e desempenho:

I – Ser obrigatoriamente professor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério;

II – Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Pedagogia;

III – Ter Concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar ou cursar, no prazo máximo de um ano após sua nomeação, devendo para tanto apresentar documentos comprobatórios de matrícula de Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;

IV – Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade Escolar;

V – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Civil e Criminal (no âmbito estadual e federal);

VI – Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social a instituição de ensino para o qual irá se inscrever;

VII – Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO

Art. 3º. Fica estabelecido que as etapas previstas nos § 1º, 2º e 3º do artigo 1º serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação que deverá constituir através de portaria a



Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito e Avaliação de Desempenho que conduzirá todo o processo de seleção do diretor(a) pedagógico(a) da Unidade Escolar, formada por 03 (três) membros do quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito e Avaliação de Desempenho da SME, fará a análise do Processo do candidato a diretor(a) pedagógico(a) escolar, a sua Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho entre os dias 21 à 23/05/2025.

Art. 5º. O cargo de coordenador pedagógico será exercido por profissional do Magistério, escolhidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação em consonância com o diretor(a) pedagógico (a) da Unidade de Ensino.

Art. 6º. O mandato do diretor(a) pedagógico(a) membro do grupo gestor da unidade escolar militarizada será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado para mais 2 (dois).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O processo de seleção da gestão 2025 estará sob a responsabilidade de uma Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito e Avaliação de Desempenho da SME designada pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º. Compete à Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito e Avaliação de Desempenho da SME:

- I – orientar a Rede Municipal de Educação sobre o processo de seleção;
- II - divulgar amplamente os critérios de seleção através do edital;
- III - zelar pela legalidade do processo;
- IV - garantir a participação igualitária dos candidatos inscritos no processo de seleção;
- V - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de seleção;
- VI – expedir instruções e orientações técnicas a Rede Municipal sobre o processo de seleção;



VII – expedir ofício à Secretária Municipal de Educação e Cultura dia 23 de maio de 2025, informando-lhe o resultado do processo de seleção, ou no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contados da finalização do processo.

Art. 9º. Em caso de anulação ou não realização do processo de seleção, a Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito e Avaliação de Desempenho da SME convocará novo pleito, mediante edital baixado pela Secretaria Municipal de Educação, em no máximo, 60 (sessenta) dias, respeitados os prazos legais, nos termos deste Regulamento.

Art. 10. O processo de seleção acontecerá na Unidade Escolar Municipal Militarizada Antônio Franco Barbosa.

Art. 11. A gestão do pleito contemplará do dia primeiro de junho de 2025 ao dia primeiro de junho de 2027.

Art. 12. O processo de seleção será finalizado conforme a lei nº 866/2021, de 19 de outubro de 2021 que institui legalidade designada pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio para seleção final do cargo de diretora(a) pedagógico(a), através de portaria baixada entre os dias 26 e 27 de maio, ou seja, até 48h (quarenta e oito horas), contados da finalização do processo.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES

Art. 13. Somente podem candidatar-se à função de diretor(a) pedagógico(a) os professores efetivos e estáveis e desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estejam no exercício das funções de magistério há mais de 03 (três) anos, ininterruptos, e se achem modulados na unidade escolar;

II – Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Pedagogia;

III – Ter Concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar ou cursar, no prazo máximo de um ano após sua nomeação, devendo para tanto apresentar documentos comprobatórios de matrícula de Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;

IV – Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade Escolar;

V – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

VI – Estejam regulares com prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

VII– Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;

VIII – Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social a instituição de ensino para o qual irá se inscrever;

IX – Atuação com a carga horária exclusiva a gestão da unidade escolar.

Parágrafo Único - Consideram-se funções de magistério, além da docência, as que oferecem suporte pedagógico, administrativo e técnico, direto a essa atividade, assim entendidas: as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação de caráter pedagógico, supervisão, gerência e orientação educacional.

Art. 14. O mandato do diretor(a) pedagógico(a) é de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 15. Não poderão concorrer ao pleito:

- I. Os professores em licença para interesse particular;
- II. Os professores que já tenham exercido o mandato de diretor por dois pleitos consecutivos na mesma unidade escolar.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I

DO LOCAL

Art.16. As inscrições serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação: Av. Setinópolis n ° 359, centro.

SEÇÃO II DO PRAZO

Art.17. O período para as inscrições é o compreendido no período de 07 à 09/05/2025, no período das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.

Art.18. Não se inscrevendo candidatos, a Secretaria Municipal de Educação deverá marcar data para novo processo de seleção e escolha, no prazo de 2 (dois) meses.

SEÇÃO III DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19. O requerimento de registro do candidato, em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito e Avaliação de Desempenho da SME, assinado pelo candidato à função de diretor(a) pedagógico(a), será acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos pessoais (RG ou CNH, CPF, Título de eleitor, comprovante de votação da última eleição e endereço);

II - Cópia do título de habilitação em curso Superior de Licenciatura Plena na área de Pedagogia e apresentar a Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar ou a declaração se comprometendo a fazer o curso em no máximo um ano;

III - Cópia da Proposta de Trabalho, em consonância com a realidade social da unidade escolar, a qual irá se escrever.

Art. 20. No ato da inscrição, o candidato, além da documentação exigida, deverá apresentar requerimento bem como, assinar termo, comprometendo-se a dedicar 40 (quarenta) horas semanais ao exercício da função que pleiteia.



SEÇÃO IV DA APROVAÇÃO

Art. 21. A inscrição será submetida à apreciação da Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito e Avaliação de Desempenho da SME, para a aprovação ou rejeição.

Parágrafo Único - Na análise do pedido de inscrição, será observado o atendimento das exigências sobre a questão, expressas neste Regulamento ou na legislação.

TÍTULO III DA DIVULGAÇÃO

Art. 22. A divulgação do processo de seleção e escolha da função de diretor^(a) pedagógico^(a), será feita com as publicações exigidas por lei e nas formas de dar conhecimento aos interessados no processo.

CAPÍTULO I DAS PUBLICAÇÕES

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar o Edital de Seleção e Escolha até 10 (dez) dias antes da data prevista para as inscrições.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita mediante a publicação no site da Prefeitura Municipal de Gouvelândia e no mural de avisos da Escola Municipal Militarizada Antônio Franco Barbosa.

Art. 24. O Edital deverá ser afixado em local sob a jurisdição da SME, de fácil acesso aos interessados.

Art. 25. A divulgação do processo de seleção na Escola Militarizada ficará a cargo do Comandante Diretor Administrativo e da atual Diretora Pedagógica, bem como o requerimento do relatório de critérios técnicos de mérito e desempenho elaborado pelo Conselho Escolar endereçado ao Presidente da Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito e Avaliação de Desempenho da SME.



Parágrafo Único - O Comandante Diretor Administrativo receberá as instruções e orientações para condução do processo da Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito e Avaliação de Desempenho da SME, através de seu representante.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 26. O resultado final far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio para seleção final do cargo de diretor(a) pedagógico(a), através de portaria baixada entre os dias 26 e 27 de maio, ou seja, até 48h (quarenta e oito horas), contados da finalização do processo conforme Art. 12.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Diretor(a) Pedagógico(a) da Unidade de Ensino será nomeado por portaria baixada pelo poder executivo.

Art. 28. Em caso de renúncia ou impedimento do diretor, será nomeado pelo poder executivo um novo diretor(a) pedagógico(a) que deverá dar continuidade a execução do Plano de gestão Participativa até o fim do mandato.

Art. 29. O desrespeito a este Regulamento poderá implicar na cassação da candidatura, após deliberação da Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito e Avaliação de Desempenho da SME.

Art. 30. Esclarecimentos e informações a respeito de quaisquer assuntos serão prestados pela Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito e Avaliação de Desempenho da SME.

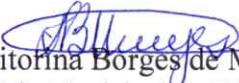
Art. 31. A posse dar-se-á em 29 de maio de 2025.

Art. 32. A remuneração para o cargo é aquela definida no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 33. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito e Avaliação de Desempenho da SME.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação
Gouvelândia, aos 24 dias do mês de abril de 2025.


Zelia Vitorina Borges de Menezes
Secretária Municipal de Educação